



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

=LEI MUNICIPAL DE Nº 622/91 =

Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

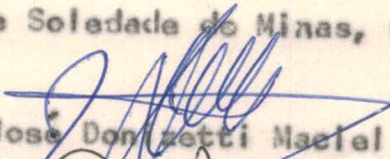
Art. 1º - Fica denominada de Rua Prefeito José/Vieira da Rocha, a via pública aberta com aproveitamento do ex-leito ferroviário, iniciando no entroncamento das Ruas Vereador José Afonso de Souza, Vereador Joaquim Fernandes Leite e Manoel Nogueira de Sá, até o final da demarcação do perímetro urbano.

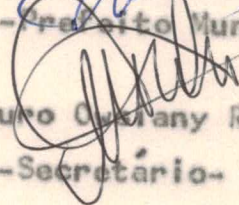
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a tomar as providências necessárias, junto aos órgãos competentes, bem como mandar confeccionar placas denominativas, correndo as despesas em dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o // conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam / cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, 04 de novembro de 1991.


-José Donizetti Maciel -
-Prefeito Municipal-


-Mauro Custany Rocha-
-Secretário-

Registrada:

Livro de Leis nº 08.

Fls: 139.